



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**ADITAMENTO CONTRATUAL
4º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 605/2022
TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:44
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aa25f119d-2ead-40d1-8f66-d9f94eac142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 605/2022

**TERMO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO DE Nº 605/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA
BABY LAB LABORATORIOS
CLINICOS SS.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Sr. Helder Silveira Coutinho**, nomeado pelo Decreto nº 044/2025, de 08 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **Baby Lab Laboratorios Clinicos SS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.509.221/0001-40, situada a PC Imaculada Conceicao, 17, Centro, Cep 48.903- 490, Juazeiro-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Moisés Solon de Farias Pereira**, inscrita no CPF nº 019.240.894-16, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 151/2022 e Inexigibilidade nº 124/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 605/2022**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

8

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa para credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-SISTEMA único de saúde do município de Juazeiro-BA.

2.2. **ACRESCENTAR** 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 154.915,74** (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica acrescida a razão de **25%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 154.915,74** (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	0606
PROJETO-ATIVIDADE:	2088
ELEMENTO DE DESPESA:	339039
FONTE:	1500/1600

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº



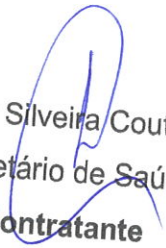


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e ao artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 16 de março de 2026.


Helder Silveira Coutinho
Secretário de Saúde
Contratante


Moisés Solon de Farias Pereira
Representante da empresa Baby Lab Laboratorios Clinicos S/S
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 605/2022

Quarto termo aditivo

Quarto termo aditivo ao contrato administrativo nº 605/2022. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Saúde, representada pelo Sr. Helder Silveira Coutinho.

Contratada: Baby Lab Laboratorios Clinicos SS., mantendo as demais cláusulas do contrato nº 605/2022, decorrente da **Inexigibilidade nº 124/2022, e Processo Administrativo nº 151/2022,** para aditamento do contrato referente contratação de empresa para credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-SISTEMA único de saúde do município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** acréscimo de valor. **Acréscimo:** fica acrescida a razão de **25%** (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 154.915,74** (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e setenta e quatro centavos). **Data da assinatura:** 16/03/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:44
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aa25f19d-2ead-40d1-8f66-d9f94eac7142



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:44
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aa25f19d-2ead-40d1-8f66-d9f94eac142

Declaração do Fiscal

Eu, Rosângela Motta Medrado, CPF: 880.487.994-72, fiscal do contrato Nº 605/2022, declaro para todos os fins, que a presente solicitação de renovação contratual, do contrato nº 605/2022 se faz necessário, para o bom andamento do serviço público na rede municipal de saúde. Além disso, a empresa BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS S/S, inscrita no CNPJ: 04.509.221.0001-40, contratada através do CONTRATO Nº 605/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022 prestou serviço a Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA (Secretaria Municipal de Saúde), durante o período contratual, e não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

Juazeiro-BA, 18 de Fevereiro de 2026.


Rosângela Motta Medrado
Fiscal do Contrato Nº 605/2022



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Saúde - SESAU

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informo para os devidos fins que se façam necessário, que as despesas destinadas ao contrato de nº 605/2022, celebrado com a empresa BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS SS, inscrita no CNPJ nº 04.509.221/0001-40, referente a Formação de Registro de Preço para futura e eventual aquisição para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, estão garantidas conforme as informações abaixo descritas:

ÓRGÃO:03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0606

PROJETO/ATIVIDADE:2088

ELEMENTO DE DESPESA:33.90.39

FONTE DE RECURSO:1500/1600

Juazeiro-BA, 18 de fevereiro de 2026.

Maria do Socorro Souza Santos
Diretora Contábil





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:44
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aa25f19d-2ead-40d1-8f66-d9f94eac142

Código para verificação: 7EC0-314D-F7D8-E79B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DO SOCORRO SOUZA SANTOS (CPF 406.XXX.XXX-87) em 06/03/2026 11:04:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7EC0-314D-F7D8-E79B>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDENCIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:44
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aa25f19d-2ead-40d1-8f66-d9f94eac142

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE VALOR

Assunto: Solicitação aditivo de 25% do contrato 605/2022, firmado com a empresa BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS S/S, inscrita no CNPJ nº 04.509.221/0001-40, cujo objeto é credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços em exames diagnósticos Laboratoriais Clínicos destinados aos usuários do SUS – Sistema Unico de Saúde do Município de Juazeiro BA e Municípios Pactuados.

Considerando que a contratação dos serviços de exames laboratoriais devem ser prestadas de forma contínua, sendo imprescindíveis por serem fundamentais na determinação do diagnóstico e no tratamento dos pacientes;

Considerando que é um instrumento para complementar a assistência médico ambulatorial realizada nas Unidades Básicas de Saúde podendo antecipar diagnósticos antes que os sintomas se manifestem.

Considerando que a empresa BABY LAB atende as Gestantes do PROGRAMA MAIS SAÚDE MATERNA onde o volume de exames é crescente e não pode ser interrompido. Diante disso faz-se necessário aditivo de 25% uma vez que existe uma ***Demanda reprimida nas Unidades Básicas de saúde.***

Juazeiro-BA, 18 de Fevereiro de 2026.


Rosângela Motta Medrado
Fiscal do Contrato Nº605/2022



Praça da Bandeira, 17
Centro
(74)-3611-8392
Juazeiro BA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:44
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aa25f19d-2ead-40d1-8f66-d9f94eac142

À SECRETARIA DE SAÚDE DE JUAZEIRO-BA

Juazeiro-BA, 06 de Fevereiro 2026

O BABYLAB LABORATORIO CLINICO SS-EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.509.221/0001-40, empresa estabelecida na Praça da Bandeira , nº 17, Centro, CEP: 48.903-490, Juazeiro-BA., neste ato representada pelo Proprietário Moises Solon de Farias Pereira, brasileiro, casado, Biomédico, CRBM:0696 2º região, portador da Cédula de Identidade nº 4346960 SDS/PE e do CPF/MF nº 016.240.894-16, vem tempestivamente, manifestar, expressamente, o interesse no aditivo de valor com esta conceituada Instituição. Certo de que seremos atendidos, agradecemos.

Atenciosamente,

MOISES SOLON DE
FARIAS

PEREIRA:01924089416

Digitally signed by MOISES
SOLON DE FARIAS
PEREIRA:01924089416
Date: 2026.02.06 09:55:57
-03'00'

Moises Solon de Farias Pereira



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS SS
CNPJ: 04.509.221/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:55:24 do dia 04/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2026.

Código de controle da certidão: **9483.0423.7CCB.178A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20260642748**

RAZÃO SOCIAL	
BABY LAB	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	04.509.221/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 06/02/2026

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 188/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS S/S - EPP

CPF/CNPJ: 04.509.221/0001-40

CÓDIGO DA EMPRESA: 41393 **INSCRIÇÃO:** 10033001

ENDEREÇO: PCA CATEDRAL NOSSA SENHORA DAS GROTA Nº 17 BAIRRO: CENTRO CEP: 48903575 COMPLEMENTO: CASA

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 06/05/2026.



Código de verificação: 783781.18892.20251104.S4.41398

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 06 de fevereiro de 2026

Emitido por:

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.509.221/0001-40
Razão Social: BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS LTDA
Endereço: PC DA BANDEIRA 17 CASA / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48903-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2026 a 05/04/2026

Certificação Número: 2026030715310973288498

Informação obtida em 12/03/2026 09:16:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.509.221/0001-40

Certidão nº: 3199426/2026

Expedição: 14/01/2026, às 16:27:34

Validade: 13/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BABY LAB LABORATORIOS CLINICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.509.221/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 151/2022

CONTRATO: 605/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 06/03/2026

Solicitação de termo aditivo de acréscimo de valor referente a Inexigibilidade nº 124/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços em exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do SUS-Sistema Único de Saúde do município de Juazeiro-BA e municípios pactuados.

Juazeiro-BA, 06 de Março de 2026

**HELDER SILVEIRA COUTINHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:44
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 151-1340-V5A-FC5A

Assinado por 1 pessoa: HELDER SILVEIRA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FC5A-V5A-FC5A>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:44
Acesse em: <https://e.1cm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aa25f19d-2ead-40d1-8f66-d9f94eac142

Código para verificação: FC5A-04E1-1EB1-C3BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELDER SILVEIRA COUTINHO (CPF 017.XXX.XXX-80) em 06/03/2026 12:37:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/FC5A-04E1-1EB1-C3BF>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 150/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 124/2022

CREDENCIAMENTO Nº 009/2022

CONTRATO Nº 605/2022

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

ASSUNTO: Análise jurídica acerca da regularidade da celebração do 4º Termo Aditivo – acréscimo de valor contratual

CONTRATADA: Baby Lab Laboratórios Clínicos S/S

Direito administrativo. Licitações e contratos. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento de prestadores de serviços de saúde. Contrato administrativo. Prestação de serviços de exames diagnósticos laboratoriais destinados aos usuários do SUS. Análise jurídica da celebração do 4º termo aditivo – acréscimo de valor contratual. Art. 65, §1º, da lei nº 8.666/1993. Limite máximo de 25%. Necessidade de motivação administrativa e demonstração da efetiva demanda superveniente. Vedação de compensação entre acréscimos e supressões. Observância do limite percentual por item ou lote, conforme orientação do tribunal de contas da união. Existência de justificativa técnica, anuência da contratada, regular execução contratual e disponibilidade orçamentária. Viabilidade jurídica do aditamento, com recomendações quanto à verificação individualizada do limite legal e à manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e orçamentária.

I –DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município expediente administrativo encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde – SESAU (*Memorando nº 4.649/2026 – 1doc*), solicitando manifestação jurídica acerca da regularidade da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 605/2022, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa Baby Lab Laboratórios Clínicos S/S, inscrita no CNPJ nº 04.509.221/0001-40.

O contrato em análise decorre do Processo Administrativo nº 151/2022, vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 124/2022 e ao



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Credenciamento nº 009/2022, tendo por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados para realização de exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Juazeiro/BA.

Consta nos autos solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para celebração de aditivo de valor correspondente a 25% do contrato, tendo em vista o aumento da demanda por exames laboratoriais no âmbito da rede pública municipal de saúde.

A justificativa administrativa registra que os serviços laboratoriais constituem atividade essencial para a assistência médica, sendo indispensáveis para a realização de diagnósticos e acompanhamento de pacientes atendidos nas unidades da rede municipal de saúde, motivo pelo qual se faz necessária a ampliação da oferta desses serviços.

O processo administrativo encontra-se instruído com:

1. solicitação formal da Secretaria demandante;
2. justificativa para o acréscimo contratual;
3. declaração do fiscal do contrato informando a regular execução contratual e inexistência de penalidades aplicadas à contratada;
4. manifestação da empresa concordando com o aditivo;
5. declaração de disponibilidade orçamentária;
6. documentos contratuais e aditivos anteriores.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei nº 8.666/1993 (legislação vigente a época)¹, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem.

2. DO ADITIVO DE VALOR

A presente manifestação jurídica pauta-se no disposto na Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 65, §1º, que autoriza a Administração a realizar acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificados e fundamentados no interesse público.

O dispositivo legal estabelece:

“Art. 65. § 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato [...]”

¹ O contrato foi celebrado sob a égide da **Lei nº 8.666/1993**, conforme expressamente consignado em suas cláusulas, razão pela qual eventual alteração contratual deve observar o regime jurídico vigente à época da contratação, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O aditivo proposto **não ultrapassa o limite legal** previsto, tratando-se, portanto, de alteração contratual juridicamente viável, desde que amparada por motivação suficiente e documentação comprobatória.

A contratada manifestou formal anuência ao aditivo, e o fiscal do contrato atestou a regularidade na execução dos serviços. Além disso, foi apresentada comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além de declaração contábil sobre a existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

3. DO LIMITE POR OBJETO

Muito embora haja o atendimento do limite percentual de acréscimo, importa ponderar que a respeito da base de cálculo para verificação do limite de 25% para acréscimos e supressões contratuais, o Tribunal de Contas da União adota o posicionamento que os acréscimos e supressões devem ser verificados para cada grupo, individualmente, observados os limites legais previstos. Isto é, a alteração dos quantitativos deve ser analisada de forma isolada e frente ao valor global atualizado do contrato.²

Deste modo, conforme pondera a doutrina³:

1. A base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões;
2. Em contratos decorrentes de licitações por itens/lotes, a base de cálculo para eventuais alterações será o valor individual de cada um dos itens/lotes. Isso porque a licitação por itens/lotes compreende, em verdade, várias licitações em um único procedimento, o que enseja a celebração de contratos independentes entre si;
3. Assim, ainda que um único instrumento contratual englobando cinco itens/lotes licitados tenha sido realizado, por exemplo, considerando que as partes contratuais são as mesmas,

2 <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-reafirma-entendimento-sobre-alteracao-de-valores-contratuais.htm#:~:text=entendimento%20sobre%20alt%E2%80%A6,TCU%20reafirma%20entendimento%20sobre%20altera%C3%A7%C3%A3o%20de%20valores%20contratuais,em%20lei%2C%20de%2025%25.>

³ Esse material foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 243, p. 521, mai. 2014, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente na seção Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

verifica-se, na verdade, vários contratos distintos, versando cada um sobre um item/lote licitado. A reunião em um único instrumento contratual visa somente facilitar a condução das atividades inerentes à execução do ajuste, sem que isso retire o caráter autônomo de cada avença;

4. Em razão da independência existente entre os itens/lotos licitados, mesmo que constantes em um mesmo instrumento contratual, é possível inferir o dever de, se pertinente a realização de alterações contratuais, utilizar como base de cálculo o valor inicial ajustado para o item/lote. Não será cabível, portanto, a utilização do valor total do contrato formalizado na hipótese.

No mesmo sentido, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende⁴ que *a alteração de valores de contratos, não pode haver compensação entre acréscimos e decréscimos com intuito de permanecer dentro do percentual permitido em lei, de 25%. Para isso, o cálculo das modificações deve ser feito de forma individual sobre o valor original do contrato.*

Nesse sentido, orienta-se que a Secretaria interessada, por meio de sua área técnica e do gestor/fiscal do contrato, verifique expressamente o respeito ao limite legal de 25% para cada item ou lote, de forma individualizada, à luz do valor originalmente ajustado (eventualmente atualizado por instrumentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro), adotando as cautelas necessárias antes da formalização do termo aditivo.

4. DO CASO CONCRETO

No caso em análise, cuida-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde – SESA, visando à celebração do 4º Termo Aditivo de Acréscimo de Valor, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato nº 605/2022, firmado com a empresa BABY LAB LABORATÓRIOS CLÍNICOS S/S, cujo objeto consiste na prestação de serviços de exames diagnósticos laboratoriais clínicos destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Juazeiro/BA e municípios pactuados.

Conforme se depreende dos autos, o contrato originário foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, no contexto de procedimento de credenciamento

⁴ Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de prestadores de serviços de saúde, possuindo natureza contínua e estando diretamente vinculado à execução das políticas públicas de saúde, especialmente no que se refere à realização de exames laboratoriais indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento de pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. O acréscimo pretendido não altera a essência do objeto contratado, limitando-se à ampliação quantitativa necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados.

A justificativa técnica apresentada pela unidade demandante evidencia a necessidade de ampliação da oferta de exames laboratoriais na rede pública municipal, em razão do aumento da demanda assistencial e da imprescindibilidade desses procedimentos para a adequada condução do diagnóstico clínico e do acompanhamento terapêutico dos usuários do sistema público de saúde. Tal circunstância evidencia que o saldo contratual inicialmente previsto tornou-se insuficiente para atender plenamente às demandas assistenciais atualmente verificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se, ainda, que o percentual de acréscimo pretendido observa rigorosamente o limite máximo legal de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não havendo inovação contratual, majoração indevida de preços ou modificação qualitativa do objeto originalmente pactuado, tratando-se apenas de ajuste quantitativo destinado a garantir a adequada continuidade da prestação dos serviços contratados.

Consta dos autos, igualmente, declaração do fiscal do contrato atestando a regular execução dos serviços até o presente momento, sem registro de aplicação de penalidades administrativas à contratada, bem como manifestação expressa da empresa contratada concordando com a celebração do aditivo, circunstâncias que evidenciam a regularidade da execução contratual e a anuência das partes quanto à alteração pretendida.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, há comprovação de existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente do acréscimo contratual, com indicação da respectiva unidade orçamentária, projeto/atividade, elemento de despesa e fontes de recurso, atendendo às exigências da legislação financeira e orçamentária vigente.

Diante desse contexto fático e documental, o pedido de aditamento revela-se devidamente motivado, formalmente instruído e juridicamente enquadrado, cabendo, portanto, sua apreciação sob o prisma da legalidade estrita.

Importa registrar que o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993 não configura autorização automática para a ampliação contratual nesse percentual máximo. Trata-se, na realidade, de limite legal máximo, cabendo à Administração demonstrar, de forma motivada e fundamentada, a efetiva necessidade do acréscimo pretendido. Em outras palavras, a alteração quantitativa do contrato deve guardar correspondência com a demanda administrativa concretamente verificada, sendo imprescindível que a unidade demandante justifique tecnicamente por que o percentual de acréscimo requerido — seja ele de 10%, 15%, 20% ou 25% — revela-se o adequado para atender ao interesse público, não podendo a Administração simplesmente adotar o limite máximo legal sem a devida motivação. Tal entendimento encontra respaldo nos princípios da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade, que regem a atuação administrativa, bem como na orientação consolidada dos órgãos de controle quanto à necessidade de adequada justificativa para alterações contratuais.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta Procuradoria pela viabilidade jurídica da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 605/2022, firmado entre o Município de Juazeiro/BA e a empresa Baby Lab Laboratórios Clínicos S/S, visando ao acréscimo de valor contratual até o limite de 25%, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalta-se, contudo, que a formalização do aditivo deverá observar, de forma expressa e individualizada, o limite legal de acréscimo para cada item ou lote contratual, conforme orientação consolidada do Tribunal de Contas da União, vedada qualquer compensação entre acréscimos e supressões com o objetivo de manter-se artificialmente dentro do percentual permitido em lei.

Recomenda-se, ainda, que a Secretaria demandante, por intermédio de sua área técnica e do gestor/fiscal do contrato, certifique nos autos o efetivo atendimento do limite legal aplicável ao objeto específico do aditamento, bem como mantenha atualizadas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e orçamentária da contratada.

Atendidas tais cautelas, não se vislumbram óbices jurídicos à celebração do termo aditivo pretendido, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 13 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 27/04/2026 16:52:44
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: aa25f19d-2ead-40d1-8f66-d9f94eacf142

Código para verificação: E56D-2603-2E46-E44C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 13/03/2026 11:43:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E56D-2603-2E46-E44C>